**UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**

**INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS**

**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM**

**GENÉTICA E BIOLOGIA MOLECULAR**

**RESOLUÇÃO PGBM No 01**

 **A COORDENADORIA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GENÉTICA E BIOLOGIA MOLECULAR (CAPGBM) DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**, reunida em 31 de agosto de 2012, aprovou normas para o credenciamento, descredenciamento, recredenciamento e afastamento de docentes no **Programa de Pós-Graduação em Genética e Biologia Molecular (PGBM)**. Os seguintes critérios deverão ser utilizados a partir desta data:

 **Art. 1º - Para o credenciamento de docentes no Programa deverão ser aplicadas as seguintes normas:**

1. Quanto à titularidade: o docente deverá ter, no mínimo, título de Doutor.
2. Quanto à produção científica: o docente deverá apresentar produção científica continuada nos últimos três anos, consistindo de, no mínimo, 3 artigos científicos publicados em revistas indexadas de circulação internacional Qualis maior ou igual a B1 (Área Qualis – Ciências Biológicas I) ou ter 300 pontos computados de acordo com os critérios da Área CB1.
3. Quanto às orientações: o docente poderá se credenciar para orientar em nível de Doutorado se tiver tido pelo menos uma orientação em nível de Mestrado;
4. Quanto à viabilidade financeira: o docente deverá demonstrar viabilidade financeira para a execução de projetos de pesquisa de futuros orientados;
5. Quanto à linha de pesquisa: a linha de pesquisa do docente deve ser compatível com a área de concentração e linhas de pesquisa do programa.

**Parágrafo único**: Os pedidos de credenciamento de novos docentes deverão inicialmente ser analisados pela Comissão Administrativa do PGBM, a qual encaminhará o processo para um relator membro da CAPGBM para deliberação de acordo com as necessidades e prioridades do Programa. A aprovação do novo docente se dará em reunião ordinária ou extraordinária do PGBM.

 **Art. 2º** - **Para o descredenciamento de docentes cadastrados no PGBM serão aplicadas as seguintes normas:**

1. Serão descredenciados os docentes que não atingirem a produção mínima exigida pelo Programa que é o mínimo de 3 artigos científicos publicados em revistas indexadas de circulação internacional Qualis maior ou igual a B2 (Área Qualis – Ciências Biológicas I). O período avaliado será dois anos anteriores mais o ano vigente, uma vez que o descredenciamento se dará no final do ano;
2. Serão descredenciados os docentes que não oferecerem pelo menos uma disciplina em período de dois anos consecutivos;
3. Serão descredenciados os docentes que passarem dois anos consecutivos sem a orientação de novos alunos;
4. Uma solicitação de descredenciamento do Programa poderá ser solicitada pelo docente ao PGBM a qualquer momento desde que não haja prejuízo a qualquer aluno do Programa.

**Parágrafo único**: A indicação do descredenciamento será inicialmente sugerida pela CAPGBM. O processo de descredenciamento será iniciado pela secretaria do PGBM, sendo garantida ampla defesa ao docente.

 **Art. 3º** - **Os docentes que atenderem aos critérios do artigo 2 serão automaticamente recredenciados a cada três anos.**

 **Art. 4º - Casos omissos serão deliberados pela CAPGBM.**

**Prof. Dra. Maristela Pereira**

Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em

Genética e Biologia Molecular

**Prof. Dr. Clayton Luiz Borges**

Subcoordenador do Programa de Pós-Graduação

em Genética e Biologia Molecular